



## Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### CI Nº 37465/2022/GEATUR/SES

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2022

**Assunto:** CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO Resumo do Assunto: Requerimento nº 48/2022, onde solicita que sejam implantados os serviços de hemodinâmica no Hospital Regional de Sorriso-MT

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE ATENCAO A SAUDE

## INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso ocupa uma área de 903.357,908 Km² (mt.gov.br), está configurado pelo conjunto de 141 (cento e quarenta e um) municípios, distribuídos em 06 (seis) macrorregiões e 16 (dezesseis) regiões de saúde (CIB Nº 57 de 26/072018). Possui uma população de 3.813.747 habitantes Estimativa Populacional-MT/2020 (IBGE/TCU). Destaca-se não apenas pela grande extensão territorial como também pela diversidade e riquezas de sua flora, fauna, recursos hídricos e minerais. A economia baseia-se em agricultura, agropecuária, comercio e serviços de indústria.

No estado há municípios com mais de 1.000 km distante da capital. Nessas localidades há baixa concentração de serviços.

A Organização da Rede de Assistência à Saúde em Mato Grosso concentra-se nos maiores centros em virtude do maior aporte de recursos tecnológicos e humanos principalmente os Serviços de Alta Complexidade, considerando o crescimento populacional do Estado e definida em Pano Diretor de Regionalização/PDR.

O município de Sorriso pertence à Macrorregião Norte do Estado de Mato Grosso, na Região de Saúde Teles Pires, composta por 14 municípios. O Escritório Regional de Saúde localiza-se no município de Sinop, que é a sede da Macrorregião Norte MT e da Região Teles Pires, distante 85 Km de Sorriso com acesso por estradas pavimentadas.

A população do município de Sorriso é de 94.209 habitantes, de Sinop, 147.834 habitantes, da Região Teles Pires, 464.005 habitantes e da Macrorregião Norte MT, 875.949 habitantes, conforme estimativa do IBGE/TCU/2020.

Segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES 2021, a rede hospitalar da Região Teles Pires possui 10 estabelecimentos nos municípios de Cláudia, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sinop, Sorriso e Tapurah, distribuídos em 02 hospitais públicos e 08 privados, dos quais 04 conveniados ao SUS, com total de 103 leitos, dos quais 58 conveniados ao SUS, o que corresponde a 56,3% do total da região.

O município de Sorriso possui 03 hospitais, sendo 01 público estadual - Hospital Regional

Classif desumental 000







SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Sorriso e 02 privados - Hospital e Maternidade 13 de Maio Vila Romana e Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado - IGHASMAT, totalizando 31 leitos obstétricos, dos quais 17 conveniados ao SUS.

O Hospital Regional de Sorriso é um estabelecimento público, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, inscrito no CNES Nº 2795655, se caracteriza como hospital geral e encontra-se sob gestão estadual, realiza atendimento de demanda espontânea e referenciada ambulatorial, SADT, urgência e internação nas áreas de Buco maxilo facial, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Ortopedia/traumatologia, Pediatria Clínica e Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Neonatal tipo II e Isolamento, com total de 163 leitos SUS (140 gerais e 23 complementares), conforme CNES atualizado em 11/03/2022.

O Estado de Mato Grosso atualmente possui Credenciados/Habilitados como Referência em Alta Complexidade Cardiovascular - 01 (um) Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, 03 (três) Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e 01 (uma) Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos Serviços de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

Destaca-se que grande parte dos Serviços de Alta Complexidade estão concentrados no município de Cuiabá, capital do Estado, devido à disponibilidade de recursos humanos, recursos tecnológicos e leitos hospitalares que atendem as exigências estabelecidas em Portarias ministeriais. Somente 01 (uma) localizada no município de Rondonópolis.

#### **CONSIDERANDO**

- Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Portaria nº 210/SAS/MS, de 15/06/2004, que estabelece regulamentos para credenciamento de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXI Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Origem: Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15/06/2004), que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- Portaria SAS Nº 62 de 31 de janeiro de 2008, habilita com pendencias o Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular - Associação de Proteção e Maternidade e a Infância de Cuiabá/Hospital Geral Universitário e como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular - Hospital Amecor LTDA e









SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Femina Prestadora de Serviços Médicos Hospitalar/Femina Hospital Infantil e Maternidade;

- Portaria SAS N° 217 de 01 abril de 2014, habilita o Hospital Santa Helena como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;
- Portaria SAS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005, a Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;
- Manual de Credenciamento e Habilitação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares no Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução CIB Nº 076 de 23 de julho de 2009;
- Portaria SAS Nº 1.114 de 19 de setembro de 2016, Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;
- Portaria nº 1846/2018 que atualiza critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- A Portaria Nº 1.631/GM/MS de 1° de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- A Resolução CIB/MT nº 57 de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) e estabelece a conformação das 16 (dezesseis) regiões de saúde no Estado de Mato Grosso em 06 (seis) macrorregiões, conforme os Anexos I e II desta Resolução;
- Portaria Nº 1.097 de 22 de maio de 2006, Art. 1º define que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;
- Programação Pactuada e Integrada PPI que tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critério e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios;
- Resolução CIB Nº 010 de 15 de abril de 2005 que aprova o Plano Diretor Regionalização da Alta Complexidade em Assistência Cardiovascular; por meio da organização e implementação da rede estadual e/ou regionais de atenção situadas em unidade de assistência em todo Estado de Mato Grosso;
- A Portaria GBSES N 143/2018 que instituir critérios de co-financiamento estadual para custeio mensal de Cirurgias Cardíacas Pediátricas por Toracotomia, no âmbito do SUS do Estado de Mato Grosso; prorrogada pela Portaria n. º 148/2020/GBSES;
- A Portaria n. ° 041/2018/GBSES, de 05 de março de 2018, que institui critérios de









SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

financiamento Estadual para custeio mensal de Cirurgias Cardíacas por Toracotomia e procedimentos de Angioplastia Coronariana com Stent Farmacológico, no âmbito do SUS/MT.

### **CONCLUSÃO**

Para implantação de Serviço de Hemodinâmica é necessária implantação de serviço de Alta Complexidade Cardiovascular. Neste caso os Serviços de Hemodinâmica estão inseridos nos Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista que devem fazer parte dos serviços oferecidos em Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular ou Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Portaria nº 210/SAS/MS, de 15/06/2004, defini Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e regulamenta a organização e implantação de Serviço de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular.

- Art. 5° Definir que as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular poderão prestar atendimento nos serviços abaixo descritos.
- I. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
- II. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
- III. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;
- IV. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;
- V. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos:
- VI. Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

Parágrafo Único - Para fins de credenciamento, as Unidades de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverão oferecer, obrigatoriamente:

- a) Ambulatório Geral de Cardiologia para pacientes externos;
- b) No mínimo, um dos seguintes conjuntos de serviços:





SIGA





## Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista;
- Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
- Cirurgia Vascular;
- Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos;
- Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.
- c) Execução de todos os procedimentos listados, de média e alta complexidade, para cada grupo de serviços a que venha atender, bem como a pacientes externos;
- d) Acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;
- e) Atendimento de Urgência/Emergência referida em cardiologia, nos serviços a que venha a executar.

As Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular deverão oferecer assistência especializada e integral aos pacientes com doenças do sistema cardiovascular, atuando nas modalidades assistenciais, atendendo todas exigências estabelecidas, quanto estrutura de funcionamento (física, recursos humanos, SADT materiais, equipamentos e fluxo assistencial).

Cabe ressaltar que os Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista, conforme regulamentação, não são implantados isoladamente. Deve ser implantado no mínimo em conjunto com o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular.

Ou seja, para implantação Serviço de Hemodinâmica é necessário que seja em unidade hospitalar com possibilidade de estruturação e organização de Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular com os Serviços de Assistência em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista e Cirurgia Cardiovascular, conforme em destaque Art. 5°.

Diante do exposto, somos desfavoráveis implantação Serviço de Hemodinâmica, isoladamente. No entanto somos favoráveis ao fortalecimento das macrorregiões e descentralização de Serviços de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, considerando o Planejamento Regional Integrado (PRI) e a Resolução CIB/MT nº 57 de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI) e estabelece a conformação das 16 (dezesseis) Regiões de Saúde no Estado de Mato Grosso em 06 (seis) macrorregiões.









SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Desta forma é importante a implantação de Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular na macrorregião Norte. Lembramos que para credenciamento/habilitação do serviço é necessário que a unidade hospitalar esteja apta conforme critérios definidos na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15/06/2004 e atenda o fluxo de definido no Manual de Credenciamento do Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução CIB Nº 076/2009.

Para priorização por parte da gestão estadual quanto definição da região e ou município a ser implantado o Serviço Cardiovascular, deve ser considerado crescimento populacional, maior aporte de recursos técnico, estruturais e recursos humanos qualificados, além disso é importante discussão em colegiado de gestão, entendendo a necessidade de ter a Rede de Atenção à Saúde definida através dos processos que possibilitarão uma melhor resolutividade organizada no espaço regional ampliado.

Destacamos que esta Coordenadoria, atua no processo de habilitação dos serviços, avaliação da capacidade instalada, acompanhamento da execução dos serviços através do sistema de informação oficiais do Ministério da Saúde, orientação quanto fluxo de regulação, cumprimento com as normas estabelecidas para habilitação, na implementação de política de co-financiamento estadual conforme diretrizes estaduais, planejamento das ações de forma regionalizada e integrada, organizando a rede de assistência em Cardiologia de Alta Complexidade no estado.

Atenciosamente,

SIRBENE NUNES DA CUNHA PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS GERENCIA DE ATENCAO AS URGENCIAS

IVETE MENEGUZZI GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



